



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo Eletrônico Judicial

Srº Usuário, a petição com assinatura eletrônica, foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Observações importantes:

- a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.
- b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
- c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número: 201705636866

Data da Entrega: 09/08/2017 - 11:32:20

Processo relacionado: 0420456-39.2016.8.19.0001

Peticionário(s): FERREIRA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DR. CESAR AUGUSTO DE LIMA BRNDÃO GUIMARÃES (OAB/RJ105.578)
DR. LUIS AUGUSTO FERREIRA GUIMARÃES (OAB/RJ142.136)

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº 0420456-39.2016.8.19.0001

Recuperação Judicial da Arkhe Engenharia Ltda

FERREIRA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
nomeada administradora judicial por decisão de V. Exa., vem, em atendimento ao Art.22, inciso II, letra "c" da Lei e Falências e Recuperação de Empresas – LFR, apresentar o RELATÓRIO PERIÓDICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL RELATIVO AS ATIVIDADES DA DEVEDORA , nos seguintes termos:

DA SITUAÇÃO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao período de 01 de julho de 2017 a 31 de julho de 2017, com os documentos que seguem, em anexo, para análise dos Órgãos da Recuperação e dos credores, valendo esclarecer que esta ADMINISTRADORA não deixou de diligenciar junto a RECUPERANDA, recebendo prontamente da mesma total colaboração no fornecimento das informações e documentos necessários para elaboração do presente Relatório.

Por determinação da diretoria da Devedora esta ADMINISTRADORA recebeu do setor financeiro o fluxo de caixa do mês de julho de 2017 e o relatório das atividades comerciais empreendidas do mesmo período, confirmando a inexistência de Despesas Correntes pendentes.

A Devedora continua colhendo os frutos da política de reestruturação adotada, que resultou na redução de suas necessidades de caixa, sem,

contudo, deixar de manter as condições competitivas e operacionais que lhe tem proporcionado um fluxo financeiro para o enfrentamento dos dispêndios necessários ao seu funcionamento.

Alguns desembolsos também deixaram de ocorrer em decorrência da conclusão das obras que foram finalizadas.

Como dito no relatório anterior, apesar de sofrer com a desorganização orçamentária dos entes federativos, ela mantém sua participação no Consórcio que integra, como noticiado anteriormente, o que lhe garantirá um faturamento de até R\$25.000.000,00(vinte e cinco milhões de reais) a ser recebido conforme cumprimento do cronograma físico da obra, com a garantia de novo período anual iniciado em março/17, a perdurar até março de/18, fruto da renovação anual, por aditivo, do contrato original, fluxo este que será acrescido do recebimento do saldo da vigência anterior, ainda que escalonadamente, no valor aproximado de R\$ 7.500.000,00(sete milhões e quinhentos mil reais).

Permanece a percepção por esta ADMINISTRADORA que tal fluxo será um alicerce que lhe permitirá atuar comercialmente na busca de novos contratos nos próximos meses.

A posição credora da Recuperanda, anunciada preteritamente, continua mantida em relação à Fundação Parques e Jardins, da Prados Verdes e das Obras de Acari, por serviços já executados e faturados, no valor atualizado de R\$ 17.830.573,14, valendo ressaltar que além dos resultados dos anos de 2014 e 2015, o inadimplemento desta contratante foi causa, que conspirou de forma relevante para a crise que fez a ARKHE procurar na Recuperação a solução para manter-se em funcionamento.

Reiteramos, pela sua relevância, que mesmo havendo alguma controvérsia sobre a possibilidade da Recuperanda receber estes créditos com as atualizações, os valores faturados já seriam suficientes para cumprir as obrigações sujeitas a recuperação, na ordem de R\$ 8.766.609,21 (oito milhões setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e nove reais e vinte um centavos).

1. Da forma do Relatório

Essa Administradora Judicial, cumprindo as obrigações do cargo, continuará mantendo permanente acompanhamento das atividades da Empresa Devedora, analisando os setores de Pessoal-RH da empresa, técnico-Serviço, o administrativo e o econômico-financeiro, voltado a garantir a manutenção das atividades de serviços e ao atendimento do Plano de Recuperação já apresentado.

2. Do Setor de Pessoal

Esta ADMINISTRADORA, dentro do protocolo firmado para atendimento das diretrizes estabelecidas e para atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – estará fiscalizando continuamente o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Devedora.

Neste mês de julho/17 houve o retorno de um funcionário que estava de licença médica, contando a Recuperanda com o quadro total de 34 colaboradores, sendo 10 na obra de Queimados e os demais na sede da empresa.

Como se verifica pelo fluxo de caixa apresentado, a Recuperanda mantém as despesas de pessoal em patamar ajustado à sua nova realidade, desembolsando atualmente, para pagamento mensal dos salários e dos encargos, o valor de R\$ 76.160,14, com redução em relação aos meses anteriores, mas sem prejudicar o cumprimento de suas obrigações consorciadas, sem nunca perder a oportunidade de ressaltar que até outubro/16 o dispêndio desta rubrica alcançava valores em torno de R\$ 200.000,00, demonstrando o esforço imposto pela reestruturação.

A redução, como já mencionado, não tem prejudicado o andamento dos serviços já contratados, apenas se adequou à nova realidade da demanda reduzida, tendo sido mantidos aqueles que detêm o conhecimento técnico

para execução dos contratos, os indispensáveis nas áreas de RH e Administrativa, e os membros da gerência e da diretoria.

Fica confirmada a percepção desta ADMINISTRADORA que a reestruturação empreendida pela Devedora não lhe retirou nem competitividade nem a capacidade de produzir faturamento, em decorrência do aumento de sua participação da no consórcio Engetécnica - Arkhe, resultando em aumento de faturamento e caixa.

3. Das Despesas Correntes em aberto

Mesmo sem ter realizado qualquer receita no mês de julho/17, a Devedora, mesmo com um aperto momentâneo, não tem tido dificuldades em manter em dia as despesas correntes, porque os valores recebidos foram praticamente suficientes para pagar todas as despesas do último quadrimestre, exigindo pequeno financiamento que gerou reduzida despesa financeira, no valor de R\$ 1.573,14(mil quinhentos e treze reais e quatorze centavos).

Deve ser ressaltado, ao se examinar o fluxo de caixa a partir de novembro/16, que os recebimentos do faturamento do consórcio Engetécnica – Arkhe não vem ocorrendo na periodicidade esperada, quebrando a expectativa de afluxo bimestral, devendo, entretanto, ser noticiado, com base em informações recebidas por esta ADMINISTRADORA através do advogado da ARKHE, que houve uma entrada de caixa expressiva nos primeiros dias do mês de agosto/17.

Lembrando, finalmente, que o financiamento das atividades da Devedora tem sido realizado, não com endividamento, mas pelo recebimento das faturas das obras já realizadas em de outras em execução.

5. Da execução dos serviços de engenharia.

Objetivando verificar se a empresa também atende ao outro princípio da Recuperação Judicial - manutenção da fonte produtora de serviços - verificou-se o setor de execução de obras de Engenharia da empresa Devedora.

Na análise realizada, juntamente com o perito técnico desta **ADMINISTRADORA**, constatou-se que a Devedora encontra-se em funcionamento, com sua equipe e os terceirizados executando as obras sob contrato, e se empenhando na preservação de suas atividades, demonstrada que está na participação em concorrências privadas e públicas, com apresentação de propostas.

Ainda que a empresa continue empenhada na busca incessante de novos negócios, neste mês/17 ela não participou de propostas para licitações.

O trabalho comercial da Devedora continua intenso, foi o que esta administradora extraiu das reuniões com a diretoria da empresa e com seus advogados.

6. Do Setor Administrativo-Financeiro

Como relatado anteriormente, mantém-se a Empresa Recuperanda no controle da administração com suas decisões de comando, bem como realiza a sua contabilidade, tendo-se assim conhecimento do destino dos valores recebidos pelos serviços que presta e/ou venha prestar.

Em relação ao setor administrativo, constata-se o permanente interesse dos administradores da Devedora em manter os serviços de execução de engenharia, voltada que está em viabilizar o Plano de Recuperação a ser apresentado em que, com certeza, buscará a sua continuidade mediante a quitação das dívidas com base no faturamento mensal e no recebimento de seus créditos pendentes.

7. Dos Tributos e Contribuições

A Recuperanda, em confirmação ao informado nos relatórios anteriores, consolidou seu passivo tributário, na ordem de R\$ 2.840.000,00, e fez seu equacionamento ao firmar parcelamento junto aos credores tributários, e que vem sendo pago rigorosamente dentro dos prazos contratados, como se observa no fluxo de caixa aqui juntado.

Considerando seu regime de apuração, o do Lucro Presumido, neste mês de julho/17, por não ter tido qualquer faturamento tributável, não houve, como consta do relatório da Devedora, qualquer recolhimento por incidência dos impostos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

8 – Da Verificação dos Créditos.

Em decorrência do trabalho realizado com a colaboração da ARKHE e seus advogados durante o mês de junho/17 esta ADMINISTRADORA concluiu os trabalhos de verificação de créditos e apresentou a relação de credores do §2º, do Artigo 7º, da LRF, ao cartório para publicação do edital exigido.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. que receba o presente relatório de atividades da Devedora, elaborado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, para os devidos fins e efeitos legais.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2017.

Cesar Augusto de L. B. Guimarães
OAB/RJ 105578

Luis Augusto Ferreira Guimarães
OAB/RJ 142.136

Rol de Documentos em Anexo.

Anexo I – Relatório de atividades de julho/17

Anexo II – Fluxo de Caixa período 01/07/17 a 31/07/17

Anexo III - Despesas Correntes de nov/16 até 31/07/17.